TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto:

1.1. Trata-se de concorrência para CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO, PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE MODAIS ELÉTRICOS PARA FINS EXCLUSIVAMENTE TURÍSTICO POR OUTORGA ONEROSA, no Município de Miguel Pereira/RJ.

1.2. A Concessão se dará via Processo Licitatório, através da modalidade Concorrência Pública, tendo como Critério de Julgamento a maior oferta de outorga. Dessa maneira, será declarada vencedora, a empresa que apresentar proposta com MAIOR OFERTA DE OUTORGA AUFERIDA, obedecendo o critério de julgamento de maior oferta de outorga.

1.3. Sendo a concessão onerosa, a outorga mínima é de 5% (cinco por cento) da receita bruta e acessória auferida mensalmente de todo o empreendimento.

1.4. A Concessão terá o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a partir da assinatura,

1.5. A Concessionária montará Base em local acessível, de forma a atender os turistas e munícipes usuários do serviço e disponibilizará manutenção durante a operação dos modais.

1.6. A vencedora do certame deverá apresentar Projeto de Viabilidade Econômico-Financeiro à Administração, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) após a realização do certame, para que seja analisado por Comissão Técnica nomeada para esse fim.

1.7. A CONCESSIONÁRIA realizará o objeto contratado na forma prevista neste Instrumento, no Edital a ser publicado, e no instrumento contratual a ser estabelecido, obrigando-se a prestar o serviço com a qualidade característica.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O Município de Miguel Pereira tem o Turismo como sua principal atividade econômica. Os investimentos neste setor econômico vêm contribuindo para o posicionamento do Município enquanto destino turístico celebrado no Estado do Rio de Janeiro e à nível Nacional.

2.2. Tal atividade vem proporcionando impactos positivos ao Município de Miguel Pereira, através da geração de riquezas, renda, empregos, e oportunidades, do impulsionamento aos setores produtivos pertencentes à sua cadeia, viabilizando o crescimento de todos os seus eixos correlacionados, do impulsionamento ao trade turístico municipal, em especial aos setores de hotelaria, gastronomia, comércio e serviços.

2.3. Para além, o Município vem experienciando o aumento da arrecadação em suas fontes próprias, diminuindo a dependência por fontes externas, viabilizando maiores investimentos na infraestrutura municipal e nos serviços essenciais.

2.4. Os munícipes são contemplados com novas oportunidades de emprego e novas experiências sociais, de lazer e entretenimento, e desenvolvimento do sentimento de pertencimento e identidade.

2.5. Por tais fatores, é interesse da Administração novos investimentos no setor turístico a fim de aumentar a oferta turística municipal e viabilizar o aumento do fluxo de turistas e visitantes.

2.6. Através dos *feedbacks* recebidos pela Administração, identificou-se a demanda por opções de *city tours* que promovam a visitação destes atrativos de forma mais confortável, acessível, eficiente e singular.

2.7. Seguindo a tendência de outros municípios brasileiros e internacionais, identificou-se a possibilidade de exploração, no ambiente turístico, dessas atividades, oferecendo aos turistas, e munícipes, uma experiência exclusiva e personalizada, que transmite sentimentos de especialidade, charme e tranquilidade, contribuindo para o fortalecimento da marca miguelense e do turismo na localidade.

2.8. Tal justificativa encontra-se devidamente pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos.

3 – REQUISITOS DA CONCESSÃO:

3.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Prazo de Execução dos Serviços:

4.1.1. A concessionária deverá cumprir todos os prazos estabelecidos no Instrumento Contratual.

4.1.2. A Concessionária que não cumprir os prazos estabelecidos, seja no Edital ou no Contrato a ser celebrado, estará sujeita às penalidades estabelecidas neste documento, no edital e no contrato;

4.1.3. Qualquer desvio ou intercorrência, motivada por caso fortuito ou força maior, que inviabilize o cumprimento dos prazos elencados deve ser imediatamente informada ao Gestor do Contrato, para avaliação.

6 – Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

1.1 Órgão Gerenciador

1.1.1 Secretaria Municipal de Turismo

1.2 Termo de Contratação

1.2.1 A contratação será formalizada por meio de assinatura do contrato.

1.2.2 O prazo de cinco (05) dias, após convocação pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município

1.2.3 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Documento, seus anexos e Edital;

1.2.4 O CONTRATO terá a vigência de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

1.3 Gestão do Contrato

1.3.1. O Gestor do Contrato deverá observar as seguintes determinações:

1.3.1.1 Encaminhar à área administrativa competente e a fiscalização do contrato, eventuais pedidos de modificação contratual;

1.3.1.2 Encaminhar a indicação de sanções previstas em contrato à área administrativa competente para aplicação de penalidade;

1.3.1.3 Encaminhar formalmente as demandas de correção dos desvios do contrato ao preposto da CONCESSIONÁRIA;

1.3.1.4 Submeter o processo ao superior imediato para às decisões e providências que extrapolem sua competência;

1.3.1.5 Realizar a reunião inicial com a fiscalização do contrato, a unidade requisitante e o preposto da CONCESSIONÁRIA e demais envolvidos e informá-los de seus direitos previstos em contrato, além de esclarecimentos de dúvidas da execução contratual;

1.3.1.6 A omissão, total ou parcial, da gestão do contrato não eximirá a CONCESSIONÁRIA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência, estabelecidas e acordadas neste documento, seus anexos, no Edital e outras previstas no Contrato.

1.4 Obrigações da CONCESSIONÁRIA

1.4.1 Dar integral cumprimento ao presente documento, ao edital e ao instrumento contratual, bem como à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações da Administração.

1.4.2 Indicar imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender

aos do, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

1.4.3 Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do PODER CONCEDENTE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

1.4.4 Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, visitar as dependências do Município, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

1.4.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência;

1.4.6 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços para execução do objeto do Contrato pelo GESTOR e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, durante a sua execução;

1.4.7 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município;

1.4.8 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como todas as normas aplicáveis ao objeto.

1.4.9 Acatar toda orientação advinda do PODER CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

1.4.10 A CONCESSIONÁRIA, durante a vigência contratual, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, não respondendo o PODER CONCEDENTE, em hipótese alguma, por ressarcimento e indenizações, seja a que título for.

1.4.11 Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo, independentemente de notificação ou indenização, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no edital e estabelecido no termo de concessão;

1.4.12 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis;

1.4.13 A CONCESSIONÁRIA se obriga a todas as considerações previstas neste instrumento, no edital, no instrumento contratual e em toda a legislação aplicável.

1.4.14 Executar os serviços objeto da concorrência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

1.4.15 Todas as eventuais licenças, certidões, e similares, serão de responsabilidade da concessionária.

1.4.16 Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;

1.4.17 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou do Município, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

1.4.18 Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, realizar todas as tarefas necessárias usando a melhor técnica para uma prestação de serviços de qualidade.

1.4.19 Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização do objeto desta concorrência, conforme especificações constantes neste documento, seus anexos, edital e instrumento contratual;

1.4.20 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, utilizando profissionais em número suficiente;

1.4.21 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos e objetos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo repassado ao Município;

1.4.22 Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;

1.4.23 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao GESTOR e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

1.4.24 Observar com rigor as disposições legais, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes;

1.4.25 Instituir Base de Atendimento e Suporte Técnico, a fim de atender aos usuários do serviço, sejam estes turistas ou munícipes, e dar manutenção e suporte técnico frente a qualquer desconformidade com os modais.

1.5 Obrigações do PODER CONCEDENTE:

1.5.1 Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

1.5.2 Emitir autorizações de serviços e normas técnicas para sua execução;

1.5.3 Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;

1.5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA, em relação aos serviços para execução do objeto do Contrato;

1.5.5 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

1.5.6 Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo, independentemente de notificação ou indenização, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no edital e estabelecido no termo de concessão;

1.5.7 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis;

1.5.8 Fornecer à CONTRATADA condições e informações necessárias ao integral cumprimento da concessão;

1.5.9 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste objeto, através do GESTOR, cabendo a este registrar, com a ciência do representante da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a

qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário.

1.6 Sanções

1.6.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

A) advertência;

B) multa administrativa;

C) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

D) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

1.6.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

1.6.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

1.6.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão LICITANTE:

1.6.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

1.6.3.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 1.6.1,

será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Exmo. Sr. Prefeito;

1.6.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 1.6.1, é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito;

1.6.4 A multa administrativa:

1.6.4.1 corresponderá ao valor em até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos 06 (seis) últimos pagamentos do VALOR DE OUTORGA acordada, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

Parágrafo único: Caso não tenha 06 (seis) pagamentos do VALOR DE REFERÊNCIA DA OUTORGA, aplicar no quantitativo de valores anteriores fator de multiplicação para alcançar seis pagamentos.

1.6.4.2 Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

1.6.4.3 Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

1.6.4.4 Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

1.6.4.5 Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

1.6.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:

1.6.5.1 Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

1.6.5.2 Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

1.6.5.3 Será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

1.6.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 1.6.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Único: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

1.6.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO ou da aplicação das sanções administrativas.

1.6.8 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

1.6.9. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

1.6.9.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

1.6.9.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

1.6.9.3 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, todas do item 1.6.1.

1.6.9.4 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

1.6.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo Município, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA DA OUTORGA acordada e estimada conforme ESTUDO DE VIABILIDADE, multiplicado por 12 (doze), cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

1.6.11 As penalidades previstas no item 1.6.1 também poderão ser aplicadas aos LICITANTES e ao adjudicatário.

1.6.10.1 Os LICITANTES, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

1.6.12 As penalidades impostas aos LICITANTES serão registradas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO no Cadastro do Município de Miguel Pereira.

1.6.13 A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo MUNICÍPIO, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

1.6.14 A integralização do pagamento com atraso de até 05 (CINCO) dias do vencimento previsto, conforme estabelecido no subitem DO PRAZO DE PAGAMENTO, ensejará a incidência de multa de 3% (três por cento) DO VALOR DE REFERÊNCIA;

1.7 Acompanhamento e Fiscalização

1.7.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SMT), através de servidor a ser designado como fiscal do contrato a ser firmado, que deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

1.7.1.1 Verificar a conformidade da CONCESSIONÁRIA, da execução do objeto;

1.7.1.2 Atestar a regularidade da execução contratual;

1.7.1.3 Orientar, no caso de dúvidas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, sobre os procedimentos a serem adotados;

1.7.1.4 Informar ao GESTOR DO CONTRATO o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos compromissos pactuados, que poderá ensejar na aplicação de penalidades;

1.7.1.5 Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO às ocorrências que não tenham sido regularizadas pela CONCESSIONÁRIA ou que não tenha se manifestado no prazo estabelecido;

1.7.1.6 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência, estabelecidas e acordadas neste documento, seus anexos, no Edital e outras previstas no Contrato.

7 – Critérios de medição e de pagamento;

1.1 Da Forma e Prazo de Pagamento:

1.1.1 A Concessionária deverá pagar mensalmente, durante toda vigência do contrato, via documento de arrecadação municipal (DAM), o valor correspondente à outorga onerosa da receita bruta e acessória auferida mensalmente de todo o empreendimento, seja por um ou por diversos empreendimentos que estejam estabelecidos no objeto da concessão

1.1.2 O pagamento dos valores referentes ao mês, deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês.

1.1.3 No caso de atraso de pagamento, serão devidos ao MUNICÍPIO, encargos moratórios à taxa nominal de 3% a.a. (três por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

1.1.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00008219 (i = ((tx/100)/365); e VP = Valor da prestação em atraso.

8 – Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

8.1. Processo de Seleção:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade concorrência, sendo o critério de adjudicação a MAIOR OFERTA DE OUTORGA.

O valor inicial da outorga, exigido para o objeto da concorrência, é de 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA E ACESSÓRIA AUFERIDA MENSALMENTE DE TODO O EMPREENDIMENTO

Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO encaminhará o processo à autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório do objeto à LICITANTE classificada em primeiro lugar, neste caso a que ofertou o MAIOR OFERTA DE OUTORGA;

8.2. Da Participação na Licitação

8.2.1 Será permitida a participação de consórcios nesta concorrência, visando a ampliação dos participantes, desde que atendam às exigências deste documento, de seus anexos, do edital e do Art. 15 da LEI 14.133/2021;

8.2.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, sob processo de falência ou impedidas de licitar com a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira;

8.2.3 A participação na licitação implica na plena e total aceitação e submissão a todas as condições e especificações estabelecidas neste documento, seus anexos e edital.

8.3. Da Habilitação

8.3.1 Para fins de **habilitação jurídica**, em conformidade com o Art. 66 da Lei 14.133/2021, a LICITANTE deverá apresentar:

8.3.1.1 Cópia da Cédula de identidade do(s) sócio(s);

8.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2 Para fins de **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme Art. 68 da Lei 14.133/2024, a LICITANTE deverá apresentar:

8.3.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

8.3.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.3.3 Para fins de **qualificação econômico-financeira**, conforme Art. 69 II da LEI 14.133/2021, a LICITANTE deverá apresentar:

8.3.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.4. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta

8.4.1. Os LICITANTES deverão apresentar propostas de preços de acordo com as especificações deste Documento, anexos e Edital;

8.4.2. Nos percentuais propostos deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto;

Miguel Pereira, 07 de novembro de 2025.

AARÃO DE MOURA BRITO NETO

Secretário Municipal de Turismo